



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"  
(Praça dos Três Poderes)

30

## LEI Nº 1703

(Dispõe sobre alteração da lei nº 1330 de 07/02/70 que regula o funcionamento de feiras livres e dá outras providências).

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Vice Prefeito em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º-O artigo 1º da Lei nº 1330 de 07 de fevereiro de / 1970, passa a ter a seguinte redação com acréscimo de dois parágrafos:

Artigo 1º-As feiras livres são destinadas à venda, à varejo / de gêneros alimentícios de primeira necessidade e de produtos agrícolas, de pequena criação, de víceras e miudos de animais de corte, pescados de toda espécie, de horticultura, pomilicultura, e floricultura, assim como / produtos alimentícios e ainda artigos e artefatos de uso doméstico ou / pessoal, manufaturados ou semi-manufaturados, considerados de primeira / necessidade.

Parágrafo 1º-A autorização, para venda nas feiras livres de / artigos manufaturados ou semi-manufaturados de uso pessoal, inclusive, ar / marinhos, brinquedos, toalhas e roupas de cama e mesa e similares, será / concedida, a título precário, mediante requerimento e pagamento de taxa / mensal de licença, equivalente ao valor da referência (R\$ 501,00-quinhen / tos e um cruzeiros) fixado, para esta região, pelo Decreto Deferal nº 75 / 704 de 08 de maio de 1975, cujo valor terá a sua variação de acôrdo com o sistema de atualização monetária de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6205 de 29 de abril de 1975, e recolhida previamente do dia / 20(vinte) ao dia 30(trinta) para o mês subsequente, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de residência no Município fornecido pela polícia.
- b) Inscrição no Posto Fiscal Estadual do Município.
- c) Carteira de Identidade.
- d) Atestados de Antecedentes criminais.
- e) Ficha de saúde fornecida pelo Serviço Médico da Prefeitura ou pelo Cen / tro de Saúde do Estado considerando-o apto para o exercício da atividade.
- f) Fotografias necessárias no tamanho 3x4.
- g) Outros documentos, cuja exigência for julgada oportuna pelo Poder Admi / nistrativo.

continua



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"  
(Praça dos Três Poderes)

31

continuação fls.2

Parágrafo 2º- Os documentos referendados no parágrafo 1º, com exclusão dos constantes nas letras a e b são exigidos também para os demais feirantes.

Artigo 2º- O artigo 10º(décimo) da Lei nº 1330 de 07/ de fevereiro de 1970 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10º- Aos infratores de qualquer dispositivo da lei e suas modificações serão impostas as seguintes penalidades:

I-Multa equivalente a 50% do valor da referência esta belecida no parágrafo 1º do artigo 1º da presente lei.

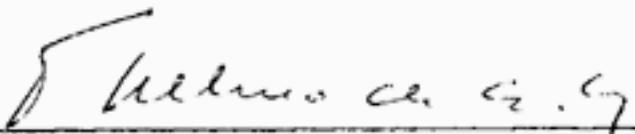
II-Multa estabelecida no ítem I com suspensão de suas/ atividades pelo prazo de até 90(noventa) dias aplicável pelo Poder Ad/ ministrativo.

III-Cassaçãõ definitiva da licença, caso a infraçãõ se repita pela terceira vez.

Artigo 3º-Fica suprimido o artigo 15º(decimo quinto ) da lei nº 1330 de 07 de fevereiro de 1970.

Artigo 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publi caçãõ, revogadas as disposições em contrário.

Jacareí, em 11 de Agosto de 1975.

  
DR: THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Vice Prefeito em Exercício